



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



DECRETO Nº 2016/2022, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) em toda extensão territorial do Município de Boninal – Estado da Bahia e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BONINAL – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas restritivas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que os últimos boletins diários evidenciam um aumento no número de casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que é obrigação de todos atuar e colaborar com medidas que visem o enfrentamento da disseminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governo da Bahia, por meio do Decreto nº 21.027 de 10 de janeiro de 2022, estabeleceu medidas mais restritivas a fim de evitar a disseminação do Coronavírus (Covid 19);

DECRETA:

Art. 1º - Ratifica a Lei Estadual nº 14.261 de 29 de abril de 2020, que determina a obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção pela população de modo geral em espaços de uso público e privado, enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública no Estado da Bahia.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000

Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com

CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



Art. 2º - Fica terminantemente proibida à realização de shows e festas públicas e particulares, de qualquer natureza, inclusive cavalgadas, paredões e outros independente do número de participantes, no âmbito do município de Boninal – BA, até o dia 03 de fevereiro de 2022.

I - Estando permitido tão somente eventos desportivos, religiosos, feiras, eventos científicos, passeatas e afins, sem qualquer utilização de aparelho de som ou similares sendo respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

II - Os eventos e atividades referidos no inciso I, deverão ocorrer com ocupação máxima de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, desde que a presença de público não ultrapasse 250 (duzentas e cinquenta) pessoas.

Art. 3º - A Segurança Pública, através da Polícia Militar, apoiará as medidas necessárias adotadas pelo Município, tendo em vista o disposto neste Decreto.

Art. 4º - Nos demais casos, segue o disposto no Decreto do Estado da Bahia nº 21.027 de 10 de janeiro de 2022 que instituiu, nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boninal – Bahia, em 20 de janeiro de 2022.

Celeste Augusta Araújo Paiva
Prefeita Municipal